

DECRETO Nº 5.683, de 02 de Dezembro de 2013.

*Dispõe sobre a atualização monetária e base de cálculo dos Tributos Municipais, em especial Mapas Genéricos de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2014.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nas Tabelas **I** e **II**, anexas a Lei Complementar Municipal n.º 071, de 21 de novembro de 2013, que dispõem sobre o valor venal de imóvel e de edificação para efeito de lançamento anual do **IPTU**;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2.º, do Código Tributário Nacional – CTN aprovado pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Ficam instituídos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, exercício 2014, a Planta de Valores do Metro Quadrado de Terreno e a de Classificação de Tipos de Construções situadas nas Zonas Fiscais do Município, conforme Tabelas **I** e **II**, a este anexadas.

§ 1.º - O valor venal do **IPTU** foi corrigido monetariamente, aplicando-se o percentual de cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento ( 5,92%) correspondentes a inflação no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, via Índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

§ 2.º - A base de cálculo do imposto foi atualizada em seis por cento (6,0%), conforme determinação prevista no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 071, de 21 de novembro de 2013.

**Artigo 2.º** - O lançamento dar-se-á em dois (2) GRUPOS, sendo o 1.º **GRUPO** composto pelos Contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados até 30 de novembro de 2013 e as Regiões Fiscais 119 – PIRANGI DO NORTE, 118 – PRAIA DE KUTUVELO e 117 – PIUM. O 2.º **GRUPO** pelos Contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza, vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e, relativamente aos demais Contribuintes.

**Parágrafo Único** – Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: 117 – Pium, 119 – Pirangi do Norte, 118-Praia de Kutuvelo, 115/16-Nova Parnamirim, 121-Cidade Verde, 123-Distrito Industrial, 113/14-Emaús, 112-Parque de Exposições,



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

111-Monte Castelo, 108-Passagem de Areia, 106-Rosa dos Ventos, 107-Santa Tereza, 105-Vale do Sol, 104-Cohabinal, 103-Boa Esperança, 102-Jardim Planalto, 101-Liberdade, 110-Centro, 109-Santos Reis, 120-Parques das Nações, 122-Zona de Expansão.

**Artigo 3 °** - Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano-**IPTU**, da Contribuição para Iluminação Pública (**CIP**), da Taxa de Coleta de Lixo (**TCRL**) e da Taxa de Serviços Diversos (**TSD**) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2014.

**Parágrafo Único – A Taxa de Serviços Diversos (TSD)** de que trata o “caput” deste artigo permanece no valor de R\$ 3,00 (três reais) para o exercício de 2014.

**Artigo 4 °** - O valor de cada parcela, representada pelo somatório do IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 20,00) para Pessoa Física e cento e trinta reais (R\$ 130,00) para Pessoa Jurídica.

**Artigo 5 °** - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo anterior podem ser realizados em até oito (8) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único –** Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

**Artigo 6 °** - Os Contribuintes do **IPTU** que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este Imposto e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus aos seguintes descontos:

**I –** Vinte por cento (20%) do valor do imposto devido caso o pagamento seja efetuado até o dia 31 de janeiro de 2014;

**II –** Dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos contribuintes lançados nos Grupos 1 ° e 2°, caso o pagamento total efetue-se até 28 de fevereiro de 2013.

**Artigo 7 °** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014.

**Artigo 8 °** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Maurício Marques dos Santos**

Prefeito

**Jose Jacauna de Assunção**

Secretário Municipal de Tributação

**VALOR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE TERRENO PARA EFEITO DA BASE DE CALCULO IPTU/2014 NO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM-RN ( ARTIGOS 97 § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013 )**

**TABELA I - TERRENO**

1 - CODIGO	2 - VALOR M <sup>2</sup> EM 2013	3 - CORREÇÃO MONETARIA 5,92%*	4 - SOMA 2 + 3 R\$	5 - REAJUSTE 6,00 % 2014 **	6 - SOMA FINAL = 4+5 R\$
1	R\$ 165,92	R\$ 9,82	R\$ 175,74	R\$ 10,54	R\$ 186,28
2	R\$ 106,22	R\$ 6,29	R\$ 112,51	R\$ 6,75	R\$ 119,26
3	R\$ 78,83	R\$ 4,67	R\$ 83,50	R\$ 5,01	R\$ 88,51
4	R\$ 60,01	R\$ 3,55	R\$ 63,56	R\$ 3,81	R\$ 67,37
5	R\$ 44,58	R\$ 2,64	R\$ 47,22	R\$ 2,83	R\$ 50,05
6	R\$ 33,58	R\$ 1,99	R\$ 35,57	R\$ 2,13	R\$ 37,70
7	R\$ 23,75	R\$ 1,41	R\$ 25,16	R\$ 1,51	R\$ 26,67
8	R\$ 15,12	R\$ 0,90	R\$ 16,02	R\$ 0,96	R\$ 16,98
9	R\$ 10,50	R\$ 0,62	R\$ 11,12	R\$ 0,67	R\$ 11,79
10	R\$ 5,45	R\$ 0,32	R\$ 5,77	R\$ 0,35	R\$ 6,12
11	R\$ 2,63	R\$ 0,16	R\$ 2,79	R\$ 0,17	R\$ 2,96
12	R\$ 2,72	R\$ 0,16	R\$ 2,58	R\$ 0,17	R\$ 3,05
13	R\$ 11,88	R\$ 0,70	R\$ 12,58	R\$ 0,75	R\$ 13,33
14	R\$ 6,86	R\$ 0,41	R\$ 7,27	R\$ 0,44	R\$ 7,71
***15	-	-	-	-	R\$ 193,82
16	-	-	-	-	R\$ 227,70
17	-	-	-	-	R\$ 245,30
18	-	-	-	-	R\$ 133,38
19	-	-	-	-	R\$ 141,05
20	-	-	-	-	R\$ 149,16
21	-	-	-	-	R\$ 77,50
22	-	-	-	-	R\$ 84,20
23	-	-	-	-	R\$ 91,48
24	-	-	-	-	R\$ 58,13
25	-	-	-	-	R\$ 62,90
26	-	-	-	-	R\$ 68,04

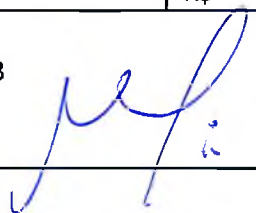

27	-	-	-	-	R\$	41,93
28	-	-	-	-	R\$	46,27
29	-	-	-	-	R\$	51,06
30	-	-	-	-	R\$	27,63
31	-	-	-	-	R\$	31,57
32	-	-	-	-	R\$	36,07
33	-	-	-	-	R\$	22,64
34	-	-	-	-	R\$	26,10
35	-	-	-	-	R\$	29,82
36	-	-	-	-	R\$	10,73
37	-	-	-	-	R\$	13,23
38	-	-	-	-	R\$	16,29
39	-	-	-	-	R\$	6,35
40	-	-	-	-	R\$	278,74
41	-	-	-	-	R\$	306,61
42	-	-	-	-	R\$	337,27
43	-	-	-	-	R\$	371,00
44	-	-	-	-	R\$	408,10
45	-	-	-	-	R\$	469,31
46	-	-	-	-	R\$	516,25
47	-	-	-	-	R\$	567,87
48	-	-	-	-	R\$	653,06
49	-	-	-	-	R\$	718,36
50	-	-	-	-	R\$	790,19
51	-	-	-	-	R\$	869,21
52	-	-	-	-	R\$	956,14
53	-	-	-	-	R\$	1.051,75
54	-	-	-	-	R\$	1.156,93
55	-	-	-	-	R\$	1.272,62

OBSERVAÇÃO:

\* CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ( PCA-E, PERIODO OUTUBRO - 2012) SETEMBRO DE 2013

\*\* EM CONFORMIDADE COM A LC 071/2013

\*\*\* ACRESCENTADOS PELA LC 071/13

VALOR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITO BASE DE CÁLCULO IPTU/2014, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN (ARTIGOS 97, § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013).

TABELA II-CONSTRUÇÕES						
1) CÓDIGO/CLASSIFICAÇÃO		2) VALOR M <sup>2</sup> EM 2013	3) CORREÇÃO MONETÁRIA 5,92% *	4) SOMA 2+3 R\$	5) REAJUSTE 6,00%** 2014	6) SOMA FINAL = 4+5 R\$
10	BOA V	R\$ 497,30	29,44	526,74	31,60	558,34
11	BOA I	R\$ 310,45	18,38	328,83	13,73	342,56
12	COMUM I	R\$ 206,95	12,25	219,20	13,15	232,35
13	MEDIA II	R\$ 165,56	9,80	175,36	10,52	185,88
14	POPULAR	R\$ 134,52	7,96	142,48	8,55	151,03
15	SIMPLES II	R\$ 82,79	4,90	87,69	5,26	92,95
16	ÓTIMO IV	R\$ 1.193,52	70,66	1.264,18	75,85	1.340,03
20	BOA I	R\$ 310,45	18,38	328,83	19,73	348,56
21	BOA II	R\$ 351,84	20,83	372,67	22,36	395,03
22	COMUM II	R\$ 227,66	13,48	241,14	14,47	255,61
23	MEDIA III	R\$ 186,26	11,03	197,29	11,84	209,13
31	COMUM III	R\$ 248,35	14,70	263,05	15,78	278,83
32	MEDIA II	R\$ 165,56	9,80	175,36	10,52	185,88
33	POPULAR	R\$ 134,52	7,96	142,48	8,55	151,03
34	BOA III	R\$ 370,66	21,94	392,60	23,56	416,16
35	BOA IV	R\$ 463,32	27,43	490,75	29,45	520,20
36	BOA VI	R\$ 556,00	32,92	588,92	35,34	624,26
37	BOA VII	R\$ 648,65	38,40	687,05	41,23	728,28
38	ÓTIMA I	R\$ 741,33	43,89	785,22	47,11	832,33
39	ÓTIMO III	R\$ 926,66	54,86	981,52	58,89	1.040,41
40	ÓTIMO I	R\$ 840,60	49,76	890,36	53,42	943,78
41	MEDIA III	R\$ 186,26	11,03	197,29	11,84	209,13
42	MEDIA I	R\$ 144,87	8,58	153,45	9,21	162,66
43	POPULAR I	R\$ 113,84	6,74	120,58	7,23	127,81
51	SIMPLES I	R\$ 62,08	3,68	65,76	3,95	69,71
52	SIMPLES I	R\$ 62,08	3,68	65,76	3,95	69,71
53	SIMPLES I	R\$ 62,08	3,68	65,76	3,95	69,71
***54	EXCELENTE I	-	-	-	-	2.398,19
*55	EXCELENTE II	-	-	-	-	2.757,92
*56	EXCELENTE III	-	-	-	-	3.171,60
*57	EXCELENTE IV	-	-	-	-	3.171,60
*58	EXCELENTE V	-	-	-	-	3.647,35
*59	EXCELENTE VI	-	-	-	-	4.194,50
*60	EXCELENTE VII	-	-	-	-	4.823,62
*61	EXCELENTE VIII	-	-	-	-	5.547,16

OBSERVAÇÃO:

\*CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, PERÍODO OUTUBRO-2012/SETEMBRO DE 2013;

\*\*EM CONFORMIDADE COM A LC 071/2013;

\*\*\*ACRESCENTADOS PELA LC 071/13.